

**TC 028.943/2015-5**

**Tipo:** processo de contas anuais, exercício de 2014

**Unidade jurisdicionada:** Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Ceará – Sesi/CE

**Responsáveis:** Roberto Proença de Macedo (CPF 001.171.453-00), Jorge Alberto Vieira Studart Gomes (CPF 003.995.903-15), Roberto Sérgio Oliveira Ferreira (CPF 027.898.763-04)

**Proposta:** de mérito

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se da Prestação de Contas Anual do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Ceará – Sesi/CE, referente ao exercício de 2014.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do Anexo I da Decisão Normativa - TCU 134/2013, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas que terão as contas julgadas pelo Tribunal no exercício de 2014.
3. O Serviço Social da Indústria – Sesi foi criado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, consoante Decreto Lei 9.403, de 25/6/1946, conforme consta no Regulamento da entidade, aprovado pelo Decreto 57.375, de 2/12/1965.
4. O Sesi tem como objetivo estudar, planejar e executar iniciativas visando a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores da indústria e atividades semelhantes, bem como de seus dependentes, colaborando com a melhoria do padrão de vida no Brasil.
5. Para o alcance de seus objetivos, o Departamento Regional do Ceará conta com órgãos normativos e de administração nos âmbitos nacional e regional, sendo o Conselho Nacional, com jurisdição nacional, e o Conselho Regional, com jurisdição regional, os de natureza colegiada. O órgão nacional de administração corresponde ao Departamento Nacional do Sesi (peça 1, p. 26).

## EXAME TÉCNICO

6. Os pareceres da Controladoria Geral da União - CGU são convergentes no sentido de se considerar regulares as contas dos responsáveis pela entidade (peça 6).
7. De acordo com a nova metodologia de análise das Tomadas e Prestações de Contas no âmbito deste Tribunal, inscrita na Instrução Normativa - TCU 63, de 1 de setembro de 2010, os responsáveis a terem suas contas julgadas são, *a priori*, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades e seus substitutos.
8. Conforme a CGU, o Sesi/CE executou as suas competências regimentais a contento.
9. A DN-TCU 132, de 2/10/2013, excluiu os responsáveis pela unidade jurisdicionada do dever de prestar contas no exercício de 2013.
10. Não há processos conexos com referência a atos e fatos, ocorridos no período de gestão em análise, capazes de influenciar o mérito das contas dos responsáveis.

11. A seguir, analisaremos as presentes contas de acordo com os itens selecionados no Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU (peça 5).

### **I. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.**

12. Para avaliar os resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência, a CGU examinou as Ações 3.03.01.04.03.01 – Educação de Jovens e Adultos - 5º a 8º e 3.03.07.01.11.01 – Programa Vira Vida Cursos (programa criado em 2008 pelo Conselho Nacional do Sesi, que apoia meninos e meninas com idade entre 16 e 21 anos que sofreram violência sexual).

13. Referidas ações foram escolhidas devido à importância atribuída aos temas no contexto em que o Sesi/CE está inserido, qual seja, estudar, planejar e executar iniciativas em prol da melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas, bem como de seus dependentes.

14. De acordo com a CGU os controles mantidos pelo Sesi/CE, nas ações selecionadas, apresentaram-se adequados, especialmente naquilo que se refere à eficácia e à eficiência na aplicação de recursos parafiscais e ao atingimento das metas físicas planejadas para o exercício (peça 5, p. 2).

### **II. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo.**

15. As peças do processo de contas apresentado pela entidade contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU 134/2013, da DN TCU 140/2014 e da Portaria-TCU 90/2014, exceto pelas inconsistências verificadas no Quadro 13 – Execução das Despesas da Entidade – Exercício 2014 (peça 5, p. 2-3).

16. O rol de responsáveis apresenta-se satisfatoriamente formalizado e contempla todas as especificidades atribuídas ao Sesi/CE pelo TCU, estabelecidas no art. 11 da DN do TCU 63/2010.

### **III. Avaliação da Gestão de Pessoas.**

17. As informações sobre a composição dos recursos humanos da unidade estão contempladas no Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU, à peça 5, p. 3.

18. O quadro de pessoal do Sesi/CE no final de 2014 era composto por 939 empregados. No exercício em questão, houve 137 ingressos e 397 saídas de empregados.

19. Durante o exercício em exame, não foram realizadas contratações de consultores ou assemelhados, que acarretassem a terceirização de atividades finalísticas de competência de setores/áreas e empregados do Sesi/CE.

20. Segundo a CGU/CE, não houve irregularidade relativa à gestão de recursos humanos da entidade, no exercício de 2014 (peça 5, p. 3-4).

### **IV. Avaliação da situação das Transferências Voluntárias.**

21. No exercício de 2014, estavam vigentes sete transferências, num montante total de R\$ 912.500,00 (peça 5, p. 5).

22. A CGU considerou como avanço relativo aos controles internos na área de transferências do Sesi/CE o estabelecimento do “Normativo Interno de Concessão de Apoio Institucional”, vigorando a partir de 12/11/2014, assim como o documento “Política de Convênios para o Sesi e Senai”, de iniciativa da Confederação Nacional da Indústria, visando sistematizar a celebração de convênios em que as Entidades figurem como concedentes (peça 5, p. 5).

23. Como fragilidade nos controles internos das transferências voluntárias, a CGU considerou a ausência de estrutura de pessoal e de sistemática de fiscalização/acompanhamento das transferências; a ausência de organização do processo físico das transferências; a não utilização de

ferramentas eletrônicas que permitam o aprimoramento do processo de gestão de convênios e a ausência, nos normativos adotados, de previsão de parecer jurídico, de cláusulas relativas à priorização e ao estabelecimento de prazos para análise e validação das prestações de contas, assim como para a tomada de providências nos casos de ausência de prestações de contas e de cobranças administrativas e judiciais (peça 5, p. 5).

#### V. Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios

24. Na avaliação deste item, a CGU considerou as compras e contratações referentes à área de Gestão e Suprimento de Bens e Serviços.

25. Foi verificado pela CGU que, na prática, é o Sistema Fiec, por meio de suas áreas corporativas, que presta suporte à execução dos serviços do Sesi/CE, atendendo, de igual modo, às demais entidades que compõem o Sistema: Senai/CE, Fiec, IEL e o Condomínio da Instituição.

26. As licitações avaliadas pela CGU, assim como as dispensas de licitação e as inexigibilidades estão expressas na peça 5, p. 6-7 deste processo.

27. Em relação a este item foi observado pela CGU a ocorrência de situações impactantes, a exemplo do não adimplemento das condições pactuadas quanto à entrega do objeto contratado, o que ocorreu em duas inexigibilidades; o elevado grau de insucesso nos procedimentos licitatórios e de compras diretas; a realização de vários procedimentos para aquisição do mesmo objeto em detrimento de um certame que contemple as necessidades da Entidade, de forma planejada; e a prorrogação da contratação por dispensa de licitação, decorrente de ausência de planejamento nas aquisições da Entidade. Todas essas falhas foram objeto de recomendação da CGU ao Sesi/CE.

#### VI. Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU.

28. Foi constatado a inexistência de recomendações/determinações do TCU relativas à gestão do Sesi/CE no exercício de 2014 (peça 5, p. 7-8).

#### VII. Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

29. O atendimento às recomendações da CGU consta do quadro à peça 5, p. 8 deste processo. Foi observado que houve um esforço por parte da entidade para dar atendimento às recomendações emitidas pela CGU.

30. Das oito recomendações pendentes, verificou-se que três tratam da área de transferências concedidas, duas da área de contratos, duas da área de bens imobiliários e uma refere-se aos indicadores da gestão.

#### CONCLUSÃO

31. Considerando a análise realizada e a opinião da Controladoria Geral da União, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Roberto Proença de Macedo (CPF 001.171.453-00), Jorge Alberto Vieira Studart Gomes (CPF 003.995.903-15) e Roberto Sérgio Oliveira Ferreira (CPF 027.898.763-04), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, que sejam julgadas **regulares** as contas dos Srs. Roberto Proença de Macedo (CPF 001.171.453-00) e Jorge Alberto Vieira Studart Gomes (CPF 003.995.903-15), Diretores Regionais Titulares do Sesi/CE e do Sr. Roberto Sérgio Oliveira Ferreira (CPF 027.898.763-04), Diretor Regional Substituto do Sesi/CE,



dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Sesi/CE;

c) que seja arquivado o presente processo.

Secex/CE, 1ª DT, em 21/3/2016.

José Dácio Leite Filho

AUFC – Mat.2743-0